

Págs. 100/101, com prazo estimado de 01/07/2023 a 01/01/2025, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica SERRA DA MANGABEIRA S.A., CNPJ 35.924.128/0001-26, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 133, de 8 de junho de 2020, expedido pela Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 09/06/2020, Seção 1, Págs. 18/19.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Concede à pessoa jurídica que especifica, usufruir o benefício previsto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 6º, I, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e com base nas competências previstas no art. 303, inciso IV da Portaria Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020 (Regimento Interno da RFB) e art. 2º, inciso I, alínea "d", da Portaria SRRF09 nº 482, de 07 de agosto de 2020, que instituiu e organizou a criação da EQRAT/CTA e a EBEN (Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação), considerando o que consta nos autos de processo administrativo nº 10950.724351/2019-42, DECLARA:

Art. 1º A habilitação da pessoa jurídica TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.935.369/0001-06, para usufruir do benefício previsto no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Designa representante de pessoa jurídica, em face da complexidade técnica de efetuar a alteração no sistema relativo ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 359 e o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o art. 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, e o disposto na Nota Cocad/Cocat/Dicaj nº 9, de 15 de janeiro de 2021, DECLARA:

Art. 1º Fica designada a Sra. Adriana Denise Acker, CPF nº 542.756.360-15, como representante, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), das filiais da GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, inscritas no CNPJ sob o nº 09.549.061/0002-68 e o nº 09.549.061/0003-49.

§ 1º A designação de que trata o caput decorre:

I - da decisão proferida em 28 de agosto de 2020 no agravo de instrumento nº 5040956-23.2020.4.04.0000/RS, com trâmite na Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que estabeleceu para o Superintendente a obrigação de "efetivar a atualização do cadastro, incluindo o administrador nomeado em virtude da decisão judicial como representante da autora perante o CNPJ, nos limites e enquanto pendente a intervenção judicial";

II - da decisão proferida em 7 de dezembro de 2018 na ação civil pública nº 1.18.0021073-1, com trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, que determinou o afastamento "de todos os dirigentes do GAMP da gestão das unidades de saúde de Canoas compreendidas nos termos de fomento nº 01/2016 e 02/2016" e "que o Município de Canoas/RS assumia, imediatamente, a gestão das unidades de saúde de Canoas compreendidas nos Termos de Fomento ns. 01/2016 e 02/2016, pelo prazo de 180 dias", prazo que vem sendo, sucessivamente, prorrogado; e

III - da designação da Sra. Adriana Denise Acker, CPF nº 542.756.360-15, pela Portaria nº 1, de 22 de janeiro de 2021, emitida pelo Comitê de Intervenção no Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, instituído pelo Decreto nº 31, de 21 de janeiro de 2021, do Município de Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, "com plenos poderes para a Administração Geral dos Termos de Fomento 01/2016, composto pelo Hospital de Pronto Socorro Dep. Nelson Marchezan, de Canoas e CAPS Travessia, Recanto dos Girassóis, Novos Tempos e Amanhecer e do Termo de Fomento 02/2016, composto pelo Hospital Municipal de Canoas e Unidade de Pronto Atendimento Hugo Simões Lagranha - UPA Rio Branco, nos termos e condições expressos na decisão liminar determinada pela 4ª Vara Cível de Canoas".

§ 2º A designação de que trata o caput fica restrita ao período em que for mantida nos termos do § 1º.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 1, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2021.

LUIZ BERNARDI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

PORTARIA SUARA Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o serviço de cópia de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de Processo Digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 357 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020, na Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, e na Instrução Normativa RFB nº 2.010, de 24 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, até a data estabelecida no caput do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, a prestação do serviço de cópia de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

§ 1º O processo a que se refere o caput deverá ser aberto em nome do titular da DIRPF, pelo próprio titular ou seu procurador digital a que se refere o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017.

§ 2º A identificação do solicitante se dará pelas formas de login disponibilizadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para acesso ao e-CAC.

§ 3º Será fornecida por meio do processo a que se refere o caput cópia em formato digital da última DIRPF transmitida nos últimos cinco anos.

§ 4º O acesso ao e-CAC, para fins de abertura do processo digital a que se refere o caput, será realizado na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
GANHO DE CAPITAL. VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL E AQUISIÇÃO DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL. CONCEITO DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

É isento do imposto sobre a renda o ganho auferido por pessoa física residente no Brasil na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

A fruição da isenção de que trata o art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, na hipótese de aquisição de "casa pré-fabricada e terreno onde foi construída, ainda que não seja averbada a construção", a par do cumprimento dos demais requisitos previstos nesse artigo, sujeita-se à comprovação de que o imóvel objeto dessa operação destina-se a fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar - mediante documentação hábil e idônea.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 137; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de novembro de 2005, art. 2º, § 9º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Instrução Normativa BCB nº 81, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 24/2/2021, Seção 1, p. 62/63, proceder à seguinte retificação: Onde se lê: "Data-base: último dia útil de cada mês." Leia-se: "Data-base: último dia de cada mês." Exclusão do termo: "Sistema para remessa: Sisbacen."

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACEIÓ

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO nº 35001.002401/2012-11. INTERESSADO: Gerência Executiva do INSS em Maceió. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS situado na Rua do Comércio, nº 25, Centro, Maceió/AL - Edifício Palmares, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 e Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/MDS/GM, de 28 de setembro de 2017. DECISÃO: 1. Considerando o desinteresse demonstrado pela entidade adquirente e com fundamento no inciso VII do art. 50 e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na alínea "c" do inciso X, do art. 230 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/MDS/GM, de 28 de setembro de 2017, REVOGO o Despacho Autorizativo 123/216, publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 12 de agosto de 2016, Seção 1, página 51 e no Boletim Serviço Local nº 120, de 12 de outubro de 2016, que dispensou a licitação, homologou o procedimento administrativo e adjudicou o imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, situado na Rua do Comércio, nº 25, Centro, município de Maceió/AL - Edifício Palmares ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA CNPJ/MF nº 23.658.211/0001-11. 2. Publique-se. 3. Comunique-se a ALAGOAS PREVIDÊNCIA, inclusive com a cópia da publicação deste ato. 4. Após, retorne-se à Seção de Logística Licitações e Contratos e Engenharia para as providências decorrentes.

MARIA LUCIONE DA SILVA
Gerente-Executiva

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 133, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000389/2021-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Complementar, CNPB nº 1979.0016-18, administrado pela FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 135, DE 8 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000737/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Previdência Complementar dos Servidores do Estado do Ceará, CNPB nº 2021.0005-83, administrado pela CE-PREVCOM, por licenciamento automático, conforme Instrução Previc 24/2020, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA PREVIC Nº 137, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do cronograma da primeira fase do Processo Seletivo para o Programa de Estágio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições contidas no Edital nº 03, de 24 de fevereiro de 2021, considerando o elevado número de candidaturas submetidas à análise desta Coordenação-Geral, resolve:

